



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SILVA JARDIM.

Ref.: MPRJ nº 2016.00696928

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (CNPJ 28.305.936/0001-40), por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) que adiante subscrevem vem, com fulcro no art. 129, I, da Constituição da República, e no art. 25, I, da Lei nº 8.625/93, oferecer

DENÚNCIA

Em face de:

1- WANDERSON GIMENES ALEXANDRE, brasileiro, casado, RG nº 95169348, CPF nº 024.795.957-06, domiciliado na Rua Pedro Pereira Garcia, s/nº, QD 02, LT 14, Fazenda Brasil, Silva Jardim/RJ.

pelas condutas delituosas a seguir descritas:

1) DA QUADRILHA:

Em dia e horário não precisados, sendo certo que no ano de 2013, na cidade de Silva Jardim, o denunciado, de forma livre e consciente, associou-se com os agentes públicos e os empresários



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

RICARDO MACHADO MARIATH, DIEGO TÚLIO, MARIANA DA SILVA PENHA, ALINE CUSTÓDIO SERRANO MARIATH, ALFONSO GOMES MARTINEZ NETO, RAFAEL DE MONTIS NOGUEIRA, MATHEUS DE OLIVEIRA SILVA, SHEILA MORETH S. TRUGILHO, GLAUCO MORAES DE AZEVEDO, EVERTON FRUTUOSO, RENATO CARDOSO PIRES, MÁRCIO MUNEHAR KIUCHI e JOCILÉA DA SILVA QUINTANILHA, todos já denunciados no procedimento investigatório nº 05/2013¹, com vontade dirigida à prática de diversos crimes, especialmente os crimes de falsidade ideológica, peculato e fraudes em licitações, os quais beneficiaram as sociedades ALA EDITORA E PROMOÇÕES LTDA. e R. de M NOGUEIRA CONSULTORIA ME, mediante a celebração dos contratos nºs 12/2013 e 68/2013 (respectivamente, através dos Procedimentos Administrativos n.ºs 0119/2013 e 3679/2013), ambos com a Prefeitura de Silva Jardim, cujo representante e ordenador de despesas principal foi o denunciado, na qualidade de Chefe do Executivo local.

A orquestragem da fraude e desvio de dinheiro público em ambos os procedimentos de licitação deu-se da seguinte forma:

1.1) Do Procedimento Administrativo n.º 0119/2013:

Visando a contratação de empresa prestadora de serviços de publicação dos atos oficiais do Município, a Prefeitura Municipal de Silva Jardim inaugurou a Carta Convite nº 001/2013, através do procedimento administrativo n.º 0119/2013, sendo certo que retiraram o edital as empresas Mariath Túlio e Penha Ltda.-Me, Ala Editora e Promoções Ltda. e Gráfica MEC Editora Ltda. Na data do julgamento das

¹ Cópias da denúncia oferecida no PIC 05/2013 estão às fls. 04/38 do feito principal. Na mídia de 67 estão cópias integrais do PIC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ

propostas, a Gráfica MEC não compareceu ao certame e a sociedade Mariath Túlio e Penha foi desclassificada, razão pela qual a empresa Ala Editora sagrou-se vencedora.

Neste procedimento, o aviso de licitação foi publicado em 01 de março de 2013, com julgamento das propostas em 08 de março do mesmo ano. Exatamente no mesmo dia 08 de março, de forma orquestrada, o procedimento teve trâmite incrivelmente célere na Prefeitura de Silva Jardim, já que saiu da Comissão de Licitação para a Secretaria de Administração, recebeu parecer jurídico favorável da Procuradora Geral e despacho do Controlador Interno sendo, por fim, adjudicado e homologado pelo ex-Prefeito, ora denunciado. Ainda no mesmo dia, o denunciado emitiu o empenho e assinou o contrato em favor da sociedade Ala Editora (vide o volume 2, da mídia acostada à fl. 67).

Posteriormente, em 04 de junho de 2013, foi solicitada prorrogação do prazo do referido contrato por mais noventa dias (fl. 338 da mídia referida), que recebeu parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, do Controlador Interno e autorização do ex-Prefeito, tudo no curto espaço de tempo de dois dias, com emissão de empenho em 07 de junho de 2013(fl. 353 da mídia), sendo o contrato assinado no mesmo dia pelo denunciado. Para avaliação da economicidade da prorrogação referida, foram anexadas duas cotações de preços, uma da Gráfica MEC, e outra da sociedade Editora Nova Imprensa Ltda., cuja administração cabia a então denunciada Aline Mariath, que posteriormente se tornou administradora da empresa Mariath, Tulio e Penha Consultoria Ltda., de propriedade da então denunciada Mariana Silva da Penha, conforme relatório de vínculo societário de fls. 80/82 do feito principal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

1.2) Do Procedimento Administrativo n.º 3679/2013:

Durante a vigência do contrato com a empresa Ala Editora, a Prefeitura de Silva Jardim deu início a novo procedimento licitatório com mesmo objeto, qual seja, prestação de serviços de publicidade dos atos oficiais, que contou com despacho autorizando o prosseguimento do feito, firmado pelo denunciado na qualidade de Prefeito Municipal, no dia 21 de maio de 2013. Na mesma data, o processo seguiu para a Secretaria de Administração e, após, para o Presidente da Comissão de Licitação, para o Setor de Compras, local onde a então servidora da Comissão de Licitação, Jociléa, apresentou planilha de custo, juntando aos autos três cotações de preço subscritas por empresas de Cabo Frio (R de M. Nogueira Consultoria – ME de propriedade de Rafael), Nova Friburgo (Editora Nova Imprensa Ltda. – ME, da qual Aline teria sido proprietária até o final do ano de 2012) e do Rio de Janeiro (Gráfica MEC Editora Ltda.).

Não por coincidência, as mesmas sociedades retiraram o edital de licitação (fls. 439/441 da mídia de fl. 67), sendo certo que no dia do certame, somente a empresa R DE M NOGUEIRA E CONSULTORIA ME, de propriedade de Rafael, compareceu ao ato, sagrando-se vencedora da licitação (fl. 461 da mídia), razão pela qual foi celebrado o contrato administrativo nº 68/2013, tendo o denunciado firmado a avença na qualidade de Prefeito de Silva Jardim.

1.3) Do vínculo associativo

Fácil verificar, pois, que o denunciado, em comunhão de ações e desígnios com os demais envolvidos já denunciados por esta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Promotoria de Justiça, associaram-se para a prática de crimes de falsidade ideológica, peculato e fraudes em licitações, visando beneficiar as sociedades ALA EDITORA E PROMOÇÕES LTDA. e R. de M NOGUEIRA CONSULTORIA ME.

No primeiro certame licitatório - o convite nº 01/2013, as empresas Mariath, Tulio e Penha, Gráfica Mec. e Ala Editora serviram de fonte de consulta de preços. Naquela oportunidade, 18 de janeiro de 2013, a Mariath apresentou a cotação de R\$ 3,20 (10.000 CM/CL), enquanto a Gráfica Mec., R\$, 3,30 e a Ala Editora, R\$ 3,10.

As mesmas três sociedades retiraram o edital, vencendo o certame, com o valor orçado (R\$ 3,10), a empresa Ala Editora, em 08 de março de 2013.

Em 07 de junho do mesmo ano, o referido contrato foi prorrogado com parecer favorável da Procuradoria Geral, sendo certo que para avaliar a economicidade da prorrogação, foram juntadas duas cotações de preços, quais sejam, R\$ 3,30 (da sociedade Nova Imprensa, da qual a denunciada Aline foi sócia até final do ano de 2012 – fls. 145 e 348) e R\$ 3,40 (da Gráfica MEC – fl. 349).

Como já mencionado, embora o contrato com a Ala Editora estivesse em vigor (foi assinado em 08 de março de 2013), em abril de 2013, o Subsecretário de Comunicação, à época, Everton Frutuoso, solicitou ao denunciado, então Prefeito Municipal, a abertura de nova licitação para contratação de empresa especializada em publicação de atos oficiais em jornal de circulação local.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ

O procedimento ficou paralisado até 21 de maio de 2013, quando o denunciado, à época Prefeito, proferiu despacho determinando o prosseguimento. Nesse mesmo dia, passou pelo Secretário de Administração, pelo Presidente da CPL - o então denunciado Glauco Moraes - pelo Setor de Compras, subordinado à referida Comissão, recebendo, ainda no mesmo dia, três cotações de preço, subscritas por empresas de Cabo Frio (R de M. Nogueira Consultoria – ME, do então denunciado Rafael), Nova Friburgo (Editora Nova Imprensa Ltda. – ME, que foi de propriedade da então denunciada Aline) e Rio de Janeiro (Gráfica MEC Editora Ltda.), com os valores de R\$, 3,30, R\$ 3,45 e R\$ 3,60, respectivamente.

A oscilação dos preços em curtíssimo espaço de tempo, por si só, já causa perplexidade, pois, em março de 2013, para o mesmo serviço, a Mariath cotou o preço em R\$ 3,20, a Gráfica MEC em R\$ 3,30 e a Ala Editora em R\$ 3,10. Quando da prorrogação do contrato, em junho de 2013, a empresa Nova Imprensa apresentou cotação de R\$ 3,30 e a Gráfica MEC de R\$ 3,40. Entretanto, no novo procedimento licitatório deflagrado, em 21 de maio de 2013, a R de M. de Nogueira apresentou cotação de R\$ 3,30, a Nova Imprensa de R\$ 3,45 e Gráfica MEC de R\$ 3,60.

Pela análise dos procedimentos, verifica-se que a empresa Nova Imprensa oscilou valores pelo mesmo serviço em alguns dias, que variaram de R\$ 3,45, em 21 de maio de 2013, e R\$ 3,40, em 05 de junho de 2013. Já a Gráfica MEC, em janeiro de 2013, apresentou cotação de R\$ 3,30, em maio de 2013, de R\$ 3,60 e, em junho, de R\$ 3,40. Num país de inflação crescente, difícil acreditar no mero barateamento dos preços, “coincidentemente” apresentados pelas duas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

sociedades, mormente porque uma delas apresentou valor bem superior no período intermediário de janeiro a junho de 2013.

A articulação criminosa não pára por aí. A nota de pré-empenho (n. 601) referente ao pregão presencial nº 21/2013 foi realizada em 06 de junho de 2013 (fl. 391 da mídia referida). No mesmo dia, também foi realizado o pré-empenho (n. 602) da prorrogação do convite nº 01/2013, sendo certo que ambos os procedimentos foram submetidos à Procuradoria Geral do Município e, em junho de 2013, receberam pareceres favoráveis da mesma Procuradora, a então denunciada Sheila, que apresentou parecer favorável em novo procedimento licitatório, dias após ter exarado parecer em outro procedimento que teria prorrogado um contrato com a mesma finalidade.

No curso das investigações a cargo do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, através do procedimento nº 05/2013 (v. mídia de fl. 67), verificou-se, após o cumprimento de diversos mandados de busca e apreensão, que a sociedade empresária beneficiada no certame Pregão nº 21/2013, R. de M. Nogueira Consultoria ME, em verdade, pertencia, de fato, ao então denunciado Ricardo Mariath, à época Subsecretário Municipal de Comunicação Social, tendo sido criada com o desiderato de burlar o caráter competitivo do procedimento licitatório visando à celebração de contrato com a Prefeitura Municipal de Silva Jardim para serviços de publicação dos atos oficiais, tudo com a participação direta e efetiva dos funcionários públicos municipais já denunciados e do ex-Prefeito.

Seguindo o intento criminoso, também não foi por acaso que em abril de 2013, a empresa R de M Nogueira Consultoria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ

mudou seu nome empresarial – que até então era R de M Nogueira Artigos e Manutenção de Informática ME – acrescentando ao objeto social a atividade de publicidade, consultoria empresarial e EDIÇÃO DE JORNAIS (fls. 58/74 da mídia referida), alterando também o valor do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), momento em que adotou o nome fantasia de “Jornal Tribuna Carioca”, cujo único sócio é o então denunciado Rafael, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 06, sala 103, Centro, Cabo Frio, local onde, de fato, funcionava o escritório de advocacia da genitora de Rafael, Barbarina de Montis Nogueira (fls. 34/36A da mídia).

Além disso, a cotação de preços de fl. 349, da Gráfica MEC (que apresentou cotação nas duas licitações, retirou o edital em ambas, mas não apareceu em nenhuma), foi subscrita pelo então denunciado Matheus Oliveira, a pedido do então denunciado Ricardo, sendo certo que Matheus subscreveu diversas reportagens no Jornal “Tribuna Carioca”, constando como editor-chefe do referido periódico, em sua página de relacionamentos “Facebook” (fls. 530/532 da mídia), tudo a pedido do então denunciado Ricardo Mariath, ex-Subsecretário de Comunicação.

O feito investigatório trouxe testemunhos de pessoas que trabalhavam na Subsecretaria de Comunicação Social, os quais revelaram a existência do conluio fraudulento para contratação de empresa para publicação dos atos oficiais da Municipalidade, apontando Ricardo Mariath como o principal articulador do esquema, sendo pessoa de confiança do ora denunciado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Tais assertivas foram robustecidas por relatórios exarados por policiais militares lotados nos GAP's de Cabo Frio, Macaé, Nova Friburgo e Rio de Janeiro, os quais constataram o não funcionamento da empresa R de M Nogueira Consultoria no endereço constante do contrato firmado com a Municipalidade (fls. 34/36-A da mídia) e a não distribuição dos periódicos por todas as localidades do Município.

Os depoimentos ainda demonstraram que os jornais eram trazidos pessoalmente por Ricardo Mariath que, apesar de ocupar o cargo de Subsecretário de Comunicação em Silva Jardim, transportava-os em seu próprio veículo de Nova Friburgo – muitas vezes em data posterior ao fixado na edição – para serem distribuídos pelos funcionários da Prefeitura Municipal, em pouca quantidade, na sede do Município, descumprindo, assim, as principais obrigações constantes da cláusula quarta do contrato firmado com o Executivo local (fls. 470/471 da mídia).

Há nos autos, ainda, a impressão da página de relacionamento do "Facebook" de Ricardo Mariath (fl. 476 da mídia referida), onde foi publicada foto trazendo a logomarca da sua empresa de consultoria, Virtú Consultoria, associada ao Jornal Tribuna Carioca, demonstrando que representavam o mesmo grupo associativo. Junto à fotografia, há menção aos então denunciados Mariana Pena e Diego Túlio, sócios de Ricardo Mariath, bem com de Matheus Oliveira, jornalista editor chefe do Jornal Tribuna Carioca e subscritor da falsa cotação de preço da Gráfica MEC (fl. 349).

A sociedade Virtú, que também não funcionava no endereço constante do site (fl. 70 e relatório de fls. 218/220), prestava consultoria ao ex-Prefeito e ao ex-Presidente da Câmara de Silva Jardim e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

também, não por coincidência, aos Jornais Tribuna Carioca e Nova Imprensa, ambos, de fato, de propriedade de Ricardo Mariath.

Importante destacar que Ricardo, Aline, Diego Túlio e Mariana Penha eram sócios da empresa Mariath Túlio e Penha Consultoria Ltda. ME, responsável pelas pesquisas publicitárias - de mercado e opinião pública - contratadas pelo então candidato e ex-Prefeito, Wanderson Alexandre Gimenez, ora denunciado, em sua campanha eleitoral. Além disso, os então denunciados Ricardo e Aline Mariath foram sócios da Editora Nova Imprensa, responsável por veicular a campanha eleitoral do denunciado durante as eleições, tudo a demonstrar a estreita e promíscua relação entre o denunciado e seus comparsas.

2 – DAS FRAUDES ÀS LICITAÇÕES:

2.1) Do Procedimento Administrativo n.º 0119/2013 (vide volume 2 do PIC nº 05/2013, na mídia de fl. 67):

No período compreendido entre os dias 28 de fevereiro e 07 de junho de 2013, na cidade de Silva Jardim, o denunciado, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios com os agentes públicos e empresários acima referidos e já denunciados no PIC nº 05/2013, mediante ajuste, concorreu para a fraude no procedimento licitatório Carta Convite n.º 01/2013, veiculado através do processo administrativo n.º 0119/2013, visando beneficiar a empresa Ala Editora, que obteve vantagem financeira decorrente da adjudicação do objeto do referido certame, na medida em que determinou o início do procedimento (em 28/02/2013), homologou e adjudicou o objeto e autorizou o empenho (em 03/03/2013), firmou o contrato em nome da Prefeitura de Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Jardim pelo prazo de 90 dias (em 08/03/2013), autorizou novo empenho (em 06/06/2013) e firmou termo aditivo por mais 90 dias (em 07/06/2013), viabilizando, assim, o plano criminoso de fraudar o caráter competitivo do certame.

No dia 07 de janeiro de 2013, o procedimento administrativo nº 0119/2013 fora iniciado no âmbito da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, cuja finalidade era deflagrar certame licitatório visando contratar sociedade empresária prestadora de serviços de publicação de atos oficiais em periódico de circulação local, sendo adotada a carta convite como modalidade licitatória.

Neste procedimento, as empresas Mariath Túlio e Penha Ltda.-Me, Ala Editora e Promoções Ltda., e Gráfica MEC Editora Ltda. serviram para elaboração de planilha de custo (fl. 228 da mídia), sendo certo que as três sociedades retiraram o edital (fls. 282/283). No dia do julgamento das propostas, a Gráfica MEC não compareceu ao certame, a sociedade Mariath Túlio e Penha foi desclassificada, sagrando-se vencedora da licitação a empresa Ala Editora (fl. 327).

A evidência de fraude é constatada pela análise do trâmite do procedimento, já que o aviso de licitação foi publicado em 01 de março de 2013, com julgamento das propostas em 08 de março do mesmo ano, sendo que, no mesmo dia, saiu da Comissão de Licitação, passou pelo Secretário de Administração e pela Procuradoria Geral e recebeu parecer favorável da Procuradoria Geral do Município. Ato contínuo, passou pelo Controlador Interno, sendo adjudicado e homologado pelo denunciado que, ainda no mesmo dia, emitiu o empenho e firmou o contrato (fls. 328/336).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Posteriormente, em 04 de junho de 2013, o então denunciado Éverton solicitou prorrogação do prazo do referido contrato por mais noventa dias (fl. 338), recebendo, no dia seguinte, em 05 de junho, parecer favorável da Procuradora Geral (fls. 344/345), em 06 de junho, do Controlador Interno (fl. 350), em 06 de junho, autorização do então Prefeito (fl. 351), com emissão de empenho em 07 de junho (fl. 353), sendo o contrato assinado no mesmo dia pelo denunciado. Para avaliação da economicidade da prorrogação foram anexadas duas cotações de preços, uma da sociedade Editora Nova Imprensa Ltda. e outra da Gráfica MEC.

Importante destacar que no mencionado certame, os recibos de retirada de edital foram subscritos pelo então denunciado Diego, da sociedade Mariath, Tulio e Penha, pelo então denunciado Alfonso, da Ala Editora e pelo então denunciado Renato, da Gráfica Mec., ressaltando que Renato não era funcionário da Gráfica Mec e preencheu o recibo de retirada de edital, a pedido do então denunciado Ricardo Mariath, sendo certo, também, que o carimbo da Gráfica Mec e os papéis timbrados utilizados foram falsificados por Ricardo (v. denúncia no PIC 05/2013, acostada às fls. 04/38).

Da mesma forma, as cotações de preços apresentadas pela Editora Nova Imprensa e Gráfica Mec. para justificar a prorrogação do contrato tiveram documentos com carimbos e papéis timbrados falsificados pelo então denunciado Ricardo, já que tanto a Gráfica Mec., quanto a Editora Nova Imprensa, nunca compareceram através de seus representantes legais a Silva Jardim para retirada dos recibos de edital, nem apresentação de cotações de preços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Relevante destacar, ainda, que a fraude e todas as falsificações visavam beneficiar a sociedade Ala Editora, de propriedade do então denunciado Alfonso, que com a adjudicação do objeto do certame firmada pelo ex-Prefeito, ora denunciado, passou a publicar os atos oficiais em seu jornal de circulação local.

2.2) Do Procedimento Administrativo n.º 3679/2013

No período compreendido entre o mês de maio de 2013 e 10 de julho de 2013, na Comarca de Silva Jardim, o denunciado, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios com os agentes públicos e empresários acima referidos e já denunciados no PIC nº 05/2013, mediante ajuste, concorreu para a fraude no Pregão Presencial n.º 21/2013, referente ao procedimento administrativo n.º 3679/2013, visando beneficiar a empresa R de M Nogueira Consultoria Me., de propriedade de Rafael Nogueira, na medida em que determinou o início do procedimento (em 21/05/2013), homologou e adjudicou o objeto e autorizou o empenho (em 04/07/2013), firmou o contrato em nome da Prefeitura de Silva Jardim (em 10/07/2013), viabilizando, assim, o plano criminoso de fraudar o caráter competitivo do certame.

Apesar da vigência do contrato nº 12/2013, novo procedimento licitatório com o mesmo objeto foi inaugurado no âmbito da Prefeitura de Silva Jardim pelos mesmos agentes públicos, inclusive o denunciado, na qualidade de Prefeito, sendo certo que no mesmo dia (21/05/2013) o feito foi despachado pelo ex-Prefeito, seguiu para a Secretaria de Administração, para o Presidente da Comissão de Licitação, que solicitou cotação de preços ao setor de Compras, local onde a então denunciada Jociléa apresentou planilha de custos, juntando três cotações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

de preços subscritas por empresas de Cabo Frio (R de M. Nogueira Consultoria – ME), Nova Friburgo (Editora Nova Imprensa Ltda. – ME) e Rio de Janeiro (Gráfica MEC Editora Ltda.).

Não por coincidência, as mesmas sociedades retiraram o edital da licitação (fls. 439/441), e, no dia do certame, somente a empresa R DE M NOGUEIRA E CONSULTORIA ME compareceu à sessão de julgamento, razão pela qual se sagrou vencedora da licitação (fl. 461) e celebrou o contrato administrativo nº 68/2013 com a Municipalidade, representada pelo ex-Prefeito, ora denunciado.

Para justificar a nova contratação, os então denunciados Ricardo e Sheila pressionaram, em 15 de julho de 2013, o então denunciado Alfonso a assinar documento em nome da sociedade Ala Editora informando a ausência de saldo suficiente para cumprimento do contrato até o final do prazo, em razão da extensa demanda de publicações, o que viabilizou a realização do Pregão Presencial nº 021/2013.

Importante destacar que, no mencionado certame, os recibos de retirada de edital foram subscritos por Rafael, da sociedade R de M Nogueira Consultoria Me. e por outras duas pessoas não identificadas pela Gráfica Mec. e Editora Nova Imprensa, sendo certo, também, que os carimbos das duas sociedades (Gráfica Mec e Editora Nova Imprensa), assim como os papéis timbrados, foram falsificados por Ricardo Mariath, já que tanto a Gráfica Mec., quanto a Editora Nova Imprensa, nunca compareceram a Silva Jardim, através de seus representantes legais, para retirarem recibos de edital ou apresentarem cotações de preços (v. no PIC 05/2013, acostada às fls. 04/38).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Relevante destacar, ainda, que a fraude e todas as falsificações visavam beneficiar a sociedade R de M Nogueira Consultoria Me., cujo proprietário de fato é Ricardo Mariath, pessoa de alta confiança do denunciado.

3) DO PECULATO DESVIO:

Nos anos de 2013 e 2014, na Comarca Silva Jardim, o denunciado, na qualidade de Prefeito Municipal e ordenador de despesas principal, escorando-se na aparente legalidade dos procedimentos licitatórios acima referidos, desviou dos cofres públicos, em doze oportunidades distintas, valores que totalizaram R\$ 297.273,29 (duzentos e noventa e sete, duzentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), em proveito das sociedades Ala Editora e R. de M. Nogueira Consultoria Me., na medida em que firmou a homologação, a adjudicação, os empenhos, os contratos e todas as ordens de pagamento vinculadas aos dois certames licitatórios acima referidos.²

O esquema criminoso descrito nos tópicos anteriores torna patente que o denunciado e seu grupo (cujos integrantes foram denunciados no PIC n 05/2013) beneficiaram com vantagem patrimonial ilícita as sociedades referidas, desviando do erário público a quantia mencionada referente à prestação de serviços jamais prestados, já que o Jornal Tribuna Carioca era distribuído em quantidade inferior à contratada - cerca

² Os processos de pagamentos estão nas mídias de fl. 67 (no Anexo 6) e de fl. 75 (no CD 01) e foram autuados sob as seguintes numerações: 3655/2013, 7623/2013, 7826/2013, 9334/2013, 10543/2013, 7926/2013, 11348/2013, 12256/2013, 91/2014, 1127/2014, 2198/2014 e 3325/2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

de 1.500 exemplares ao invés de 3.000 exemplares – sendo relevante destacar que a distribuição era feita diretamente pelos servidores da Subsecretaria de Comunicação Social e não pelos funcionários do periódico.

Destarte, foram objetivas e subjetivamente típicas e reprováveis as condutas do denunciado, não havendo quaisquer discriminantes a justificá-las, estando, por conseguinte, incurso, respectivamente, nas penas do art. 288, caput, do Código Penal, art. 90 da Lei n.º 8.666/93 (duas vezes), e art.1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 (doze vezes), tudo na forma do artigo 69 do Código Penal.

Nestas condições, requer o Ministério Público seja instaurada ação penal originária, postulando o recebimento da presente denúncia e o processamento do feito, pugnando, desde logo, seja julgada PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, com a consequente CONDENAÇÃO do denunciado às penas dos dispositivos legais indicados, sem prejuízo dos efeitos extrapenais previstos no art. 92, inciso I, alínea a, do Código Penal e art. 1º, §2º, do Decreto-lei nº 201/67.

Por fim, com fundamento no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal e no art. 91, inciso I, do Código Penal, requer a V. Exa., ao proferir a sentença condenatória, fixe com juros e atualização monetária, valor mínimo para que o denunciado repare os danos causados pelas infrações penais perpetradas, considerando, para tanto, os prejuízos econômicos sofridos pela Prefeitura de Silva Jardim, os quais atingem o montante de, pelo menos, R\$ 297.273,29 (duzentos e noventa e sete, duzentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Para deporem sobre os fatos ora narrados, requer o *Parquet* a intimação/requisição das seguintes pessoas (a numeração de folhas refere-se à mídia acostada à fl. 63):

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019.

MARCELO MAURÍCIO BARBOSA ARSENIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO

EDUARDO FONSECA PASSOS DE PINHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO

DIEGO ABREU DOS S. FLORES DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO

TATIANA KAZIRIS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO